



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 006307/2022 – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Setin e Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar a DOAÇÃO de 3 (três) computadores** (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão), em condições de operabilidade, à **Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA** para atender à demanda administrativa da entidade filantrópica; **9.2. Determinar a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e as entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 010346/2022 – Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 318/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **04 a 13 de agosto de 2022**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 008479/2022 – Solicitação de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Marcus Mendonça da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 317/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidor **MARCUS MENDONCA DA SILVA**, matrícula nº 000.367-0A, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 1989/1994**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **1989/1994**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009063/2022 – Solicitação de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Francisco de Souza Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **FRANCISCO DE SOUZA LIMA**, Assistente de Controle Externo “C”, Mat. 000651-3A, lotado no DIPAT, quanto à **concessão de período de Licença Especial, referente ao período de 2017/2022**, por não ter completado o tempo para concessão da licença solicitada, nos termos da legislação que rege a matéria; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008253/2022 – Solicitação de Adicional de Qualificação, tendo como interessada a servidora Manuella Silvestre Gonçalves da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Adicional de Qualificação no percentual de 20% da Sra. **MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental A, matrícula 002786-3B, ora lotada na Secretaria Geral da Administração - SEGER, conforme art. 7º, §3º, I, “b” da Lei nº 4.743/2018; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à GTE-IIF para registro e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 008574/2022 – Solicitação de Pensão por morte, tendo como interessada a Sra. Maria de Oliveira Queiroz, em razão do falecimento do servidor aposentado, Sr. Severino Leite de Queiroz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 321/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela **Sra. MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. SEVERINO LEITE DE QUEIROZ**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput* e §1º, e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 20/06/2022, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Determinar** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 8.706,03 (oito mil, setecentos e seis reais e três centavos)**. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 009181/2022 – Solicitação de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Jonathas Moraes Brandão, em razão do falecimento do Sr. Roque Lúcio Brandão, servidor aposentado.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 322/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do **Sr. JONATHAS MORAES BRANDÃO**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de seu genitor **ROQUE LÚCIO BRANDÃO**, servidor aposentado do TCE/AM, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao requerente do valor de **R\$ 10.928,55 (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, a qual fará jus; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno